



ID: 58FE6C22F3BE4  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Santa Cruz dos Milagres**

DECRETO Nº 030, DE 31 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre o regimento interno da agenda e fórum 21, local do Município de Santa Cruz dos Milagres-PI”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, Estado do Piauí,** no uso de suas atribuições legais, que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal, instituiu o Programa Agenda e fórum 21 de Santa Cruz dos Milagres-PI.

**CAPÍTULO 1 – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES.**

**Art. 1º** – O Fórum da Agenda 21 de Santa Cruz dos Milagres, criado pela Lei, 397/2022 funcionará na sede deste Município, em conformidade com o disposto neste regimento.

**Art. 2º** – O Fórum da Agenda 21 de Santa Cruz dos Milagres tem como objetivo:

- I – A construção e continuidade do processo de Agenda 21 Local;
- II – Acompanhar, monitorar e avaliar as ações propostas pela Agenda 21 Local contempladas no Plano Local de Desenvolvimento Sustentável (PDS).

**Parágrafo Único** – O PDS do município é um plano estratégico e operacional de desenvolvimento sustentável elaborado de forma participativa, permanente e contínua, seguindo os princípios que norteiam a Agenda 21 Brasileira preconizada pelo Ministério do Meio Ambiente.

**Art. 3º** – O Fórum rege-se á pelos seguintes princípios:

- I – Responsabilidade social e ambiental;
- II – Compromisso com as gerações futuras;
- III – Sustentabilidade;
- IV – Autonomia;
- V – Participação;
- IX – Publicidade;
- X – Moralidade e ética;
- XI – Legalidade;
- XII – Economicidade;
- XIII – Efetividade.

**Art. 4º** – São atribuições do Fórum 21:

- I – Definir as ações da Agenda 21 Local de forma sustentável, integrada, permanente, participativa, contínua, descentralizada e multisetorial.
- II – Resgatar integrar e sistematizar todas as decisões estratégicas para o desenvolvimento sustentável do município sob a forma de documentos;
- IV – Manter atualizados os diagnósticos social, econômico, educacional, cultural, e dos ambientes naturais e artificiais do município, elaborando os indicadores apropriados para monitorar de forma sistemática a implementação de ações emergenciais de curto, médio e longo prazos;
- V – Atualizar e buscar a implementação do PDS contemplando:
  - a) Objetivos, estratégias, diretrizes e metas setoriais;
  - b) As características do município e região;
  - d) A identificação de programas e projetos em andamento;
  - e) A indicação de programas e projetos para implantação;
  - f) Instrumentos e mecanismos de implementação;
  - g) Ações de curto, médio e longo prazo;
  - h) O monitoramento e avaliação das ações através de indicadores de sustentabilidade;
  - i) A periodicidade de revisão e definição de responsabilidade;
  - j) Os compromissos institucionais e responsabilidades dos diferentes segmentos envolvidos;
- VIII – Integrar as políticas públicas e as instâncias de gestão democrática e participativa do município;

**IX** – Fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e aos demais entes governamentais atuantes no município para a formulação de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento sustentável;

**X** – Encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los para a sociedade civil do município;

**XI** – Prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas;

**XII** – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO 2 – DA CONSTITUIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 5º** – O Fórum da Agenda 21 de Santa Cruz dos Milagres será composto por representantes dos diversos setores da sociedade, coordenação geral e secretaria executiva, assim distribuído:

- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito;
- 01 (um) representante da Câmara municipal de Santa Cruz dos Milagres, nomeado pelo Presidente da Casa;
- 01 (um) representante de Associação de Produtores rurais;
- 01 (um) representante do Conselho do Meio ambiente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

**Art. 6º** – Cada entidade que integra o quadro do Fórum Permanente terá direito a um voto através de seu representante formalmente indicado.

**Art. 7º** – O exercício das funções dos participantes do Fórum da Agenda 21 é de caráter honorífico e por isso não lhes são atribuídas remuneração de qualquer natureza, sendo sua efetiva participação considerada serviço de interesse público relevante.

**CAPÍTULO 3 – ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** – O Fórum Permanente comporá sua diretoria com os seguintes membros:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador Adjunto
- c) Secretário Executivo;

**Art. 9º** – Compete à Coordenação:

- I – Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- II – Coordenar e direcionar as ações necessárias para atingir as metas estabelecidas no PDS;
- III – Apresentar ao Fórum relatório dos resultados alcançados pelo PDS;
- IV – Envidar todos os esforços à continuidade dos objetivos do PDS;
- V – Solicitar a revisão dos objetivos e metas do PDS, quando estes forem cumpridos ou superados.

**Art. 10** – Compete à Secretaria Executiva:

- I – Administrar as instalações físicas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos e reuniões;
- II – Fazer cumprir o calendário das reuniões do Fórum;
- IV – Anotar a memória das reuniões, distribuí-las a todos os membros do Fórum e divulgá-las no site da Agenda 21.
- V – Executar as atividades ordinárias da Agenda 21 Local;

**Art. 11** – Qualquer um dos representantes das entidades do Fórum em situação regular de voto, conforme disposto no Art. 6º deste Regimento, poderá concorrer aos cargos da diretoria, eleito por maioria simples em Assembleia Geral convocada para esse fim.

**§1º** – A diretoria do Fórum terá mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução por igual período.

**§2º** – As ausências dos titulares da diretoria do Fórum serão supridas por seus suplentes ou por membros do Fórum indicados pelos titulares, quando da impossibilidades do suplente.

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

**CAPITULO 4 – DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 12** – O fórum da Agenda 21 de Santa Cruz dos Milagres terá uma Assembleia Geral ordinária semestral, que será pública e amplamente divulgada para discussão de temas, deliberações e principalmente para a eleição dos membros do Fórum.

**Art. 13** – A Assembleia Geral ordinária semestral do Fórum será conduzida pela Secretária Executiva.

**Art. 14** – As Assembleias Gerais ordinárias são soberanas sobre as decisões tomadas pelo Fórum da Agenda 21 de Santa Cruz dos Milagres.

**Art. 15** – No interregno das Assembleias Gerais ordinárias, o Fórum, a Coordenação Geral e a Secretaria Executiva se reunirão quantas vezes quanto forem necessárias.

**Art. 16** – Todas as discussões e deliberações das Assembleias Gerais serão registradas em ata, lidas e aprovadas na reunião seguinte.

**Art. 17** – Todas as discussões e deliberações das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão lavradas em ata e aprovadas nas reuniões do Fórum.

**CAPITULO 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** – Este Regimento poderá ser modificado, a qualquer tempo, por dois terços dos membros do Fórum em reunião ou assembleia extraordinária convocada para este fim.

§1º – As propostas de emendas a este Regimento serão recebidas pela Presidência divulgada entre os membros do Fórum o teor das propostas de emendas recebidas.

§2º – A Presidência divulgará entre os membros do Fórum o teor das propostas de emendas recebidas.

**Art. 19** – O prazo de vigência do Fórum da Agenda 21 de Santa Cruz dos Milagres é indeterminado.

**Art. 20** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

**Art. 21** – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Santa Cruz dos Milagres-PI, 31 de maio de 2022.

*Wilney Rodrigues de Moura*  
Wilney Rodrigues de Moura  
Prefeito Municipal



ID: 48651929DA1B4  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

DECRETO Nº 031, de 31 de maio de 2022.

Regulamenta e Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU de Santa Cruz dos Milagres do Piauí.

O Prefeito de Santa Cruz dos Milagres, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU, criado pela Lei 396, de 30 de maio de 2022 é órgão deliberativo, de composição paritária e vinculada à Secretaria Municipal de Obras, sendo responsável pela definição e controle das suas atividades programáticas.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, sob a presidência do(a) Secretário(a) Municipal de Obras, tem sua composição definida pelo art. 4º da Lei 396, de 30 de maio de 2022 e, seus membros serão indicados, por escrito, pelo respectivos órgãos e entidades que representam, e nomeados por ato do poder executivo.

§ 1º - Cada Conselheiro terá um suplente que assumirá, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois (02) anos, permitido sua recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Seção I  
Dos Membros do Conselho**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano:

- I** - zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental;
- II** - promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam na gestão do planejamento;
- III** - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;
- IV** - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;
- V** - propor à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;
- VI** - instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do COMUDU, bem como de colaboradores externos;
- VII** - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;
- VIII** - propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para o Município;
- IX** - aprovar Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;
- X** - pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito Municipal ou quando o assunto for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse para o Município.

**Art. 4º** É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

§1º - Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que ocorra a substituição.

§2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

§3º - Se ocorrer as faltas nos limites previstos neste artigo, também do suplente, a entidade representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

(Continua na página seguinte)